

LEI Nº 3.350 DE 01 DE ABRIL DE 2004

Dispõe sobre a revisão geral remuneratória dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas.

DINO GIARETTA, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O vencimento dos servidores municipais detentores de cargos de provimento efetivo, cargos em comissão (CC), gratificações especiais de função (GE), funções gratificadas (FG), gratificações previstas pelas Leis nºs 2.191/93, 2.457/95 e 2.464/95; dos contratados por prazo determinado e dos detentores de empregos públicos permanentes, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho; bem como os proventos dos inativos e pensionistas, ficam reajustados em 5,00 % (cinco por cento) a partir de 1º de maio de 2004 e 5,38 % (cinco vírgula trinta e oito por cento), a partir de 1º de outubro de 2004, a título de revisão geral remuneratória.

Art. 2º - As despesas decorrentes serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 01 de abril de 2004.

DINO GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

LORI ANTONIO RODIGHERI,
Secretário de Administração.